EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 379/2013 SUBSTITUTIVO

Cuida-se de substitutivo ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre a utilização das 'salas de conforto médico' instaladas nas unidades de atendimento público em saúde geridas ou conveniadas pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências" (Ementa do substitutivo a fls. 05), de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Parecer exarado diretamente no substitutivo encartado a fls. 05/06.

Visa a proposição, em síntese, disciplinar a permanência dos médicos nas "salas de conforto médico" durante o expediente de trabalho, ressaltando a observância da especialidade de cada médico quanto à presença de cidadãos aguardando atendimento, bem como ressalvando os horários de descanso expressamente previstos em Lei.

Destarte, mantendo a proposição os períodos de descanso expressamente previstos em Lei (art. 1º, parágrafo único), ou seja, nada alterando no regime jurídico dos servidores, bem como fazendo observância que a proibição de permanência nas "salas de conforto médico" quando houverem cidadãos a serem atendidos somente se aplica aos médicos das respectivas especialidades (art. 1º, "caput"), ou seja, observado o princípio da razoabilidade, resta claro que o objeto se insere na seara da aplicação do princípio da eficiência, inserido no artigo 37 da Constituição Federal através da Emenda 19/98.

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 03 de outubro de 2013.

Almir Ismael Barbosa Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes Secretária Jurídica